



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	10
ATOS OFICIAIS	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
DIVERSOS	18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.215 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Artigo 4º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, nos distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Artigo 5º - Constituem princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Parágrafo único - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC devem nortear a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Seção I

Da composição do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Artigo 6º - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: 49 - 19

I - coordenação:

a) Fundação Cultural de Arraial do Cabo

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio

b) Conferência Municipal de Cultura

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Artigo 7º - Compete à Fundação Cultural de Arraial do Cabo, instituída pela Lei nº 2.011, de 29 de dezembro de 2016, a coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, na qualidade de órgão gestor de políticas públicas de cultura no Município de Arraial do Cabo.

Artigo 8º - São atribuições da Fundação Cultural de Arraial do Cabo, além daquelas instituídas pela Lei nº 2.011, de 29 de dezembro de 2016:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Artigo 9º - Constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, e

II - Conferência Municipal de Cultura.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, criado pela Lei nº 1.999 de 23 de agosto de 2016, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: 49 - 19

de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura

Artigo 12 - A Conferência Municipal de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§2º - Cabe à Fundação Cultural de Arraial do Cabo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

§3º - A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§4º - A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§5º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Artigo 13 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura

Artigo 14 - O Plano Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 1.998 de

agosto de 2016, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo 15 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal, devendo ser revisto pelo poder público a cada 10 (dez) anos com ampla participação da sociedade civil.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Artigo 16 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 2.000 de 23 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Arraial do Cabo.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Artigo 17 - Cabe à Fundação Cultural de Arraial do Cabo, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Artigo 18 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: 49 - 19

relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Artigo 19 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Artigo 20 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção IV

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Artigo 21 - Cabe à Fundação Cultural de Arraial do Cabo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com órgãos e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 22 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Artigo 23 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 24 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Artigo 25 - Os Sistemas Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Artigo 26 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Artigo 27 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Artigo 28 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Seção I

Dos Recursos

Artigo 29 - O Fundo Municipal de Cultura de Arraial do Cabo é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 30 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: 49 - 19

Artigo 31 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

Artigo 32 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Arraial do Cabo deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Seção II

Da Gestão Financeira

Artigo 33 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Cultural de Arraial do Cabo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

§1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Arraial do Cabo serão administrados pela Fundação Cultural de Arraial do Cabo.

§2º - A Fundação Cultural de Arraial do Cabo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Artigo 34 - O Município tornará público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Artigo 35 - O Município deverá assegurar a condição mínima para

receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura -SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III

Do Planejamento e do Orçamento

Artigo 36 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Artigo 37 - As diretrizes a serem observadas nas revisões do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - O Município de Arraial do Cabo deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Artigo 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Arraial do Cabo, 08 de outubro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.216 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E COMBATE À POBREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico-Social e Combate à Pobreza no âmbito do Município de Arraial do Cabo, que visa combater as desigualdades



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades, estabelecer meios de minimização da pobreza e incrementar a geração de emprego e renda para a população hipossuficiente do Município por meio da implementação das seguintes ações:

I - operacionalizar procedimentos para a implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de fomento à Economia Solidária;

II - empreender os meios necessários, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para implementação do Banco Digital Solidário de Arraial do Cabo e a Moeda Social Digital, bem como apoiar suas ações de Finanças Solidárias.

III - instituir o Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações a serem desenvolvidas no âmbito desta lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei é equivalente para designar o Programa Municipal de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico-Social e Combate à Pobreza o termo Programa Economia Solidária.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos do Programa Economia Solidária, o Município de Arraial do Cabo poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, selecionada através de chamamento pública, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.019/2014](#) - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º - Para a implementação do Programa Economia Solidária, o Município poderá firmar parcerias com universidades ou outras instituições de ensino, bem como instituições governamentais e não governamentais.

Art. 5º - São diretrizes do Programa Economia Solidária:

I - integrar os organismos municipais para o desenvolvimento de ações de combate direto à pobreza e emancipação social e econômica das famílias;

II - formular alternativas baseadas em diagnósticos das situações locais focadas na perspectiva do desenvolvimento local, orientadas pela política geral de desenvolvimento adotada pelo Município;

III - empreender ações articuladas com a União e o Estado com o fito de potencializar a utilização de recursos disponíveis,

IV - fomentar a participação da sociedade, de Organizações Não Governamentais - ONGs, e dos beneficiários do Programa Economia Solidária nas ações de formulação, monitoramento, fiscalização e na

gestão das políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º - São princípios do Programa Economia Solidária:

I - articulação e integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, com atuação conjunta com o público alvo a ser beneficiado;

II - participação e controle social;

III - desenvolvimento local ,

IV - autogestão, cooperação e solidariedade como foco nas ações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Art. 7º - O Programa Municipal de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico-Social e Combate à Pobreza consiste em um conjunto de ações integradas de caráter intersetorial vinculado à Secretaria Municipal de Governo por meio da Diretoria-Geral de Economia Solidária.

Art. 8º - O Programa Economia Solidária será executado através dos seguintes subprogramas:

I - Subprograma Programa Renda Mínima, a ser implementado por meio da Moeda Social Digital, por intermédio do Banco Digital Solidário de Arraial do Cabo, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica, das famílias e segmentos familiares com renda familiar de até três salários mínimos, em estado de vulnerabilidade social e/ou pobreza, daquelas regiões e territórios nos quais o Município promova o desenvolvimento o Programa Economia Solidária

Parágrafo único. O Subprograma Renda Mínima poderá ter várias modalidades e atender diferentes públicos assistidos por quaisquer órgãos da administração direta e indireta, e deverá, no que couber, ser definido e regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - Subprograma de Comercialização Solidária, responsável pela realização de feiras, festivais, eventos, campanhas, certificação e outras ações no campo do comércio justo que divulguem, valorizem e promovam os produtos, serviços, a cultura, a gastronomia, as belezas naturais e as demais iniciativas do Programa Economia Solidária.

III - Subprograma de Educação Solidária, responsável por cursos, oficinas, palestras e treinamentos voltados para capacitação profissional, formação para o empreendedorismo, inovação tecnológica, educação financeira e outras formações necessárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

para o crescimento do Programa Economia Solidária no Município.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Seção I

Dos Requisitos para Participação no Programa Economia Solidária

Art. 9º - Para os fins desta Lei será considerado apto a participar do Programa Economia Solidária, os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios:

- I - possuir renda familiar de até três salários mínimos;
- II - estar regularmente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;
- III - residente no Município de Arraial do Cabo.

Seção II

Da Inscrição no Programa Economia Solidária

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Diretoria-Geral de Economia Solidária publicará edital especificando os prazos e os documentos necessários para inscrição no Programa Economia Solidária.

CAPÍTULO III

DO BANCO DIGITAL E MOEDA SOCIAL DIGITAL

Seção I

Do Banco Digital

Art. 11 - Fica instituído o Banco Digital Solidário de Arraial do Cabo, cujo objetivo será a gestão da Moeda Social e a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável. Parágrafo único. Para a implementação do Banco Digital Solidário de Arraial do Cabo o Município poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, selecionada através de chamamento pública, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.019/2014](#) - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 12 - As transações do Banco Digital Solidário de Arraial do Cabo usarão plataforma digital no formato de arranjo de pagamento pré-pago, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e em observância ao que estabelece o Banco Central do Brasil, conforme diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único - As transações serão exclusivamente digitais, sem uso de papel.

Seção II

Da Moeda Social

Art. 13 - A Moeda Social do Município de Arraial do Cabo,

denominada Xaréu, consiste em uma conta digital pré-paga, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital Solidário, obedecendo a normativa do Banco Central.

Art. 14 - Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária em moeda nacional, ou seja, o real.

Art. 15 - A Moeda Social terá circulação restrita ao Município de Arraial do Cabo, visando o fomento e o desenvolvimento socioeconômico a partir do consumo local.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDARIA

Seção I

Das Competências

Art. 16 - Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES, órgão consultivo e deliberativo diretamente ligado à Secretaria de Governo, que terá, respeitadas as diretrizes da legislação federal aplicável e as normas emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:

- I - formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos na política pública instituída nesta Lei;
- II - definir os critérios para a seleção dos beneficiários dos programas instituídos por esta Lei, bem como analisar e promover o devido encaminhamento de projetos selecionados, além de acompanhar sua execução, realizando a fiscalização;
- III - definir e operacionalizar os meios necessários para garantir a acessibilidade às políticas públicas instituídas pelo Programa Economia Solidária no âmbito do Município de Arraial do Cabo;
- IV - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;
- V - integrar-se com associações e outras entidades em todas as instâncias do poder público para o fortalecimento do Programa Economia Solidária;
- VI - elaborar seu regimento interno;
- VII - opinar sobre as questões pertinentes às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual,
- VIII - monitorar e fiscalizar os projetos executados pelo Banco Digital Solidário de Arraial.

Seção II

Da composição

Art. 17 - O Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

Cabo - CMES, compõe-se de 6 (seis) membros, representantes de Poder Público Municipal e de representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma:

I - como representantes do Poder Público Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Governo;
- b) o Diretor- de Economia Solidária;
- c) 1 (um) representante poder legislativo.

II - como representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante dos comerciantes e empresários do Município de Arraial do Cabo;
- b) 1 (um) representante da associação de turismo de Arraial do Cabo,
- c) 1 (um) representante de associações de moradores do Município de Arraial do Cabo.

§1º - Para cada representante titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§2º - Exercerá a presidência do Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES o Diretor-Geral de Economia Solidária.

§3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e representantes da sociedade civil.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;
- II - os membros do O Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES poderão ser substituídos, mediante solicitação dirigida ao Diretor-Geral de Economia Solidária;
- III - ocorrendo vacância o Chefe do Executivo nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;
- IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMES;
- V - o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI - o mandato dos membros do CMES será de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

Seção III

Da Estrutura

Art. 19 - A estrutura do Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria-Geral; e
- IV - Comissões Temáticas.

Art. 20 - O Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES será o Diretor-Geral de Economia Solidária, e os titulares dos cargos Vice-presidente e Secretário-Geral serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do CMES serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 21 - As Comissões Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes as competências do Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES, de caráter provisório ou permanente, a serem compostas por entidades-membro ou outras instituições, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 22 - O Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas às seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, sem necessidade de convocação formal, na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário e divulgado pela Presidência;
- III - as sessões extraordinárias poderão ser realizadas quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros;

IV - o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pelos votos da maioria absoluta dos membros;

V - cada membro do CMES terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMES deverão constar de atas das reuniões que terão ampla divulgação;

VII - ao Presidente do CMES será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções o CMES poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMES em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

II - as comissões temáticas criadas na forma do art.21 desta Lei poderão ser constituídas por membros do CMES além de representantes de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 24 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMES deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Governo assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do CMES, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Economia Solidária de Arraial do Cabo - CMES será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27 - As despesas com a implantação do CMES correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 28 - As despesas com a execução do Programa Municipal de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico-Social e Combate à Pobreza correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 29 - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 30 - O financiamento do Programa Municipal de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico-Social e Combate à Pobreza será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 08 de outubro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.218 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, visando preencher os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

Artigo 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.arraialdocabo.rj.leg.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custos e independentemente de cadastro.

Artigo 3º - serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arraial do Cabo as leis promulgadas pelo Poder Legislativo, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Presidência, Portarias, Aviso de Editais de licitação, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Extrato de Contratos e Convênios, Relatórios de Gestão Fiscal, Atas das sessões ordinárias e extraordinárias, além de qualquer outro ato administrativo sujeito a publicidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

Artigo 4º - as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo Único - A assinatura digital das edições do Diário oficial eletrônico deverá ser delegada, pelo Presidente da Mesa Diretora, a servidor portador de certificado digital.

Artigo 5º - A Câmara Municipal manterá no quadro de avisos de sua sede, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico.

Artigo 6º - Compete a Chefia do Gabinete da Presidência o gerenciamento do funcionamento, a manutenção do sistema gerenciador e a inserção de dados no Diário oficial Eletrônico da Câmara Municipal, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados, preservando a autenticidade e integridade das edições.

Artigo 7º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas mediante a necessidade da Administração Pública, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, aos finais de semana mediante edição especial.

Parágrafo Único - As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Artigo 8º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, salvo eventuais retificações que deverão constar formalmente em nova publicação.

Artigo 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 10 - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - O Presidente da Mesa Diretora, por Ato da Presidência, regulamentará a Presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 09 de outubro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.219 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DE NOME DE RUA NO DISTRITO DE PERNAMBUCA, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficializado o nome de Rua Pérola do Mar, localizada no Distrito de Pernambuco, no Município de Arraial do Cabo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004 - IDAC

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7 da Lei 1.690 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 1.690/2010, em que se encontra definida a competência do Presidente da Autarquia;

CONSIDERANDO a alínea "c" do artigo 7º da citada Lei, que trata da prática dos atos administrativos no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que a função de Diretor Geral Financeiro encontra-se com as atividades suspensas em função do servidor ocupante do cargo estar em gozo de licença maternidade;

CONSIDERANDO o Parecer do PROGEM que entende pela impossibilidade de nomeação de servidor no cargo ocupado por servidor em gozo de licença maternidade e a necessidade da Autarquia dar continuidade às suas atividades no âmbito da Diretoria Geral Financeira, em face do princípio da eficiência e da continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor Geral Administrativo, sem ônus, a prática de todos os atos atinentes as atribuições da Diretoria Geral Financeira, com poderes especiais para firmar nota de empenho, documentos de liquidação de despesa e previsão orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

Art. 2º Esta Portaria convalida os atos praticados pelo servidor a partir de 03 de setembro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se

Arraial do Cabo, 26 de setembro de 2019.

Davi Siciliano Morais

Presidente

PORTARIA Nº 009 DE 08 DE OUTUBRO DE 20019 - SEMA

O SECRETARIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a assunção do subscritor da presente em abril p.p, sem que houve qualquer transição, ou, ainda, sido disponibilizado inventário dos processos localizados nesta Serventia;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações encaminhadas pelos Órgãos de Controle, no sentido de que fosse fornecido por esta Serventia cópia de procedimentos administrativos, bem como documentos de nossa competência, sem que logremos êxito quanto a tais questões;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a escorreita prestação de serviços deste Órgão, impactada pela falta de controle prévio de tramitação processual e seu arquivamento, datada até a assunção do subscritor da presente; e

CONSIDERANDO os princípios da Continuidade do Serviço Público, Legalidade, Impessoalidade e Moralidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Sindicância Interna neste Órgão para a busca do processo administrativo nº 3526/17, a ser processada pela Comissão adiante designada, bem como apuração de responsabilidade, quanto à, eventual, descaminho dos mesmos.

Parágrafo Único: Fica autorizada a Comissão de que trata o *caput* do presente artigo proceder a todos os atos necessários à busca dos procedimentos administrativos em questão, incluindo, nesse sentido, a notificação da Sra. Luiza Souza, ex-servidora comissionada neste Município, matriculada sob o nº. 50437, visto ter sido a última pessoa responsável pelos referidos autos, bem como a solicitar a eventuais interessados o fornecimento de cópias que porventura possuam para eventual restauração.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para a apuração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma só vez, pelo mesmo período:

a) Igor Felipe Fernandes Rigoto - Mat: 32996

b) Sara Regina Silva da Cunha Pereira - Mat: 33311

c) Matheus Aberigi Cardoso - Mat: 51861

Art. 3º - Ao término do prazo de que trata o artigo anterior, competirá à Comissão elaborar parecer final, devendo o resultado do mesmo ser encaminhado aos Órgãos de Controle após aprovação pelo subscritor da presente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as anteriores, afixando-a nos locais de praxe.

Arildo Mendes de Oliveira

Secretário do Ambiente

Mat. 51.320

PORTARIA Nº 1.599/19

Exonerar **Joana Thaís Moraes Barreto**, do cargo em comissão de **Supervisor Administrativo**, Padrão CC14, da Superintendência da Juventude e Minorias.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.605/19

Exonerar **Viviana Antonieta Riveros Castaneda**, do cargo em comissão de **Supervisor de Serviços Fora do Município**, Padrão CC14, da Secretaria Municipal de Saúde.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.606/19

Exonerar **Vanessa Barros Paes**, do cargo em comissão de **Assessor de Promoção Social**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.607/19

Exonerar **Vanessa de Alcântara Félix**, do cargo em comissão de **Assessor de Esporte**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.608/19

Exonerar **Nathália Nathany Nunes de Carvalho**, do cargo em comissão de **Supervisor de Cerimonial**, Padrão CC15, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.609/19

Nomear **Viviana Antonieta Riveros Castaneda**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Geral Administrativo**, Padrão CC5, da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia - FMMAPCT, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.610/19

Nomear **Sayonara Santos de Nalla**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Fiscalização**, Padrão CC14, da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia - FMMAPCT, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.611/19

Nomear **Vagner dos Santos Miranda**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Serviços Fora do Município**, Padrão CC14, da Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.612/19

Nomear **Vivian Barreto Feitosa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Promoção Social**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.613/19

Nomear **Maurício de Oliveira Abril dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Esporte**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.614/19

Nomear **Jorge Gabriel de Souza Nadaes**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Cerimonial**, Padrão CC15, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.615/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Paola de Magalhães Pessoa Matos**, do cargo em comissão de **Assessor de Cadastro Técnico**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.616/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Aliceana Duarte Pereira**, do cargo em comissão de **Supervisor do Gabinete**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

Padrão CC14, do Gabinete do Prefeito.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.617/19

Nomear **Aliceana Duarte Pereira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor-Geral de Gabinete**, Padrão CC9, da Superintendência da Juventude e Minorias, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.618/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Camila da Silva Rodrigues**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Atendimento ao Público**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.619/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Danilo da Silva Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Atendimento ao Público**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.620/19

Conceder ao servidor **Geraldo Simas de Macedo**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7.744, admitido em 19/12/1996, **Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 08/10/19 e com término em 05/01/20, conforme Processo Administrativo nº 2511/19.

Arraial do Cabo, 07 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.621/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Alexandre Pimentel Ribeiro**, para exercer o cargo em comissão de **Assistente Operacional de Imagem**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 07 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.622/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Ueslen Cesar Pereira Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Fiscalização de Posturas**, Padrão CC14, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 09 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.626/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Patrícia Ventura Xariff**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral Administrativo**, Padrão CC8, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Arraial do Cabo, 09 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.627/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Tatiana Pereira da Costa Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador Geral Administrativo**, Padrão CC8, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 09 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

PORTARIA Nº 1.628/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Diego Porto de Mendonça**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento do Protocolo e Arquivo**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.629/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Paulo Henrique de Lima Santana**, do cargo em comissão de **Supervisor de Compras**, Padrão CC14, da Secretaria Municipal de Saúde.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.630/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Paulo Henrique de Lima Santana**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Atenção Básica**, Padrão CC12, da Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.631/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Vinícius Simas dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Manutenção**, Padrão CC17, da Superintendência da Juventude e Minorias, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.632/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **José Luiz da Silva Ferreira**, do cargo em comissão de **Comandante da Guarda**

Municipal, Padrão CC7, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.633/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Ana Lúcia de Jesus**, do cargo em comissão de **Diretor do CIOSP**, Padrão CC12, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.634/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Bruna Jorgina da Silva**, do cargo em comissão de **Gestor-Geral de Documentos**, Padrão CC4, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.635/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **José Luiz da Silva Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do CIOSP**, Padrão CC12, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.636/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Ana Lúcia de Jesus**, para exercer o cargo em comissão de **Comandante da Guarda Municipal**, Padrão CC7, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

PORTARIA Nº 1.637/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Isabela Medeiros**, para exercer o cargo em comissão de **Gestor-Geral de Documentos**, Padrão CC4, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.638/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Joel Agostinho Santiago Júnior**, do cargo em comissão de **Assessor de Laboratório**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal do Ambiente.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.639/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Maria de Fátima da Silveira Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Laboratório**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal do Ambiente, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.640/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Evaldo da Silva Bauer**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Documentação e Arquivo**, Padrão CC17, da Subunidade Administrativa de Economia Solidária.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.641/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Evaldo da Silva Bauer**, para exercer o cargo em comissão de **Assistente Operacional de Mídias Sociais**, Padrão CC17, da Subunidade Administrativa de

Comunicação, com a remuneração prevista na legislação em vigor.
Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA DA 10ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 10ª Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo, realizada aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às catorze horas na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada na Avenida da Liberdade, S/Nº, Centro Arraial do Cabo. Iniciando os trabalhos a então Presidente Srª Andrea Canutos Tinoco informa aos presentes, conforme convocatória, a apresentação e posse dos novos conselheiros em seguida a eleição para a nova diretoria do biênio 2019/2021. Informa que a previdência deste biênio cabe aos representantes da sociedade civil. Ressalta o trabalho incessante do conselho sobre demandas reprimidas desde 2016, o que foi tratado a partir de novembro de 2018, relata que algumas instituições não poderiam compor o Conselho e que tudo isto rendeu muito trabalho. Neste momento o Sr. Jocarly Alves Junior solicita que todos os indicados por suas instituições se apresentem, o que foi feito e segue os seguintes representantes com seus respectivos titulares e suplentes. **Representantes governamentais:** Secretaria Municipal de Assistência Social: Andrea Canutos Tinoco e Palloma Silva da Costa; Secretaria municipal de saúde: Maria da Glória Rêgo Lima e Danúbia Castro; Secretaria Municipal de Educação: Giselda Simas Vianna de Medonça e Gilyane de Souza Vianna; Secretaria Municipal da Fazenda: Raphaela Vicente e posterior indicação; Secretaria Municipal de Obras: Flávia Araújo de Oliveira e Paulo César da Silva; Câmara Municipal: posterior indicação. **Representantes da sociedade civil:** Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Elço Vieira e Jamille Rocha; Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa: Jocarly Alves Junior e Alcimar Oliveira da Silva; Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Arraial do Cabo: Dayane de Aguiar Siqueira e Nara Vidal Rodrigues Tavares; Igreja Católica de Arraial do Cabo: posterior indicação; Associação de moradores do Bairro Canaã: Tania Cristina da Silva Oliveira Faustino e Jurema Maria Souza Couto. Desta forma foi composto o Pleno para o Biênio 2019/2020. Logo em seguida foi aberta a eleição, para os cargos de Presidente, Vice Presidente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

Secretário, da nova diretoria. Aberto o processo eleitoral a Conselheira titular Dayane de Aguiar Siqueira, representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Arraial do Cabo foi eleita por aclamação para o cargo de Presidenta. Seguindo com o processo eleitoral o Sr. Jocarly Alves Junior, representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa foi eleito Vice Presidente e o Sr. Henrique Sodrê Cordeiro, representante da Colônia de Pescadores Z5 foi eleito Secretário. A Presidenta eleita agradece a confiança dos demais conselheiros e se compromete em fazer o melhor. Seguindo apresenta uma sugestão de pauta para ser debatida, a saber: 1. Apreciação do Plano de Ação para Confinanciamento Federal 2019; 2. Apreciação do IGD-SUAS 2017; 3. Parecer alterando o objeto da emenda Parlamentar nº55901330025201901; 4. Convalidar o Demonstrativo Estadual 2016; 5. Convalidar o Plano Municipal de 2017/2020; 6. Convalidar a Lei de Benefícios Eventuais de 2014; 7. Assuntos Gerais. Sendo a pauta aprovada por unanimidade seguem os debates propostos. 1. Apreciação do Plano de Ação para confinanciamento Federal 2019: A conselheira Andrea Tinoco apresenta o Plano de ação e explica os dados, depois de debates, indagações e explicações foi aprovado por todos os conselheiros presentes. 2. Apreciação do IGD -SUAS 2017: a Srª Aline das Neves, técnica da Secretaria de Assistência Social, que a apresentou as contas e justificativas de gastos, informando que alguns processos estavam sendo reavaliados, em serviços e compras de material de informática depois de apreciação dos conselheiros foi aprovado por todos os conselheiros presentes. 3. Parecer alterando o objeto da emenda Parlamentar nº 55901330025201901; foi explicado que a emenda veio para atender benefícios de proteção social de alta complexidade e a necessidade de atender a proteção social básica e a importância do programa família acolhedora, sendo sugerida a publicação de duas Resoluções para resolver o problema, em votação foi aprovada por todos os conselheiros presentes. 4. Convalidar o Demonstrativo Estadual 2016: a conselheira Andrea Canutos Tinoco explica sobre o sumiço de alguns documentos. O debate continua sobre a questão dos sumiços de documentos e as respectivas responsabilidades. O secretário de Assistência Social, Sr. Ayrton Freixo, explica a necessidade dos documentos para recebimentos de verbas do Governo Estadual. 5. Convalidar o Plano Municipal de 2017/2020: foi explicado que o plano foi aprovado e não se encontra publicação da Resolução CMAS sendo necessário convalidar a resolução que aprova o Plano 2017/2020 em votação foi aprovado por todos os conselheiros presentes. 6. Convalidar a Lei de Benefícios Eventuais de 2014: Também foi explicado que não foi encontrado a resolução publicada, embora tenha ata aprovando a

resolução em seguida foi lida a ata, em votação foi aprovado por todos os conselheiros presentes. Ainda sobre os benefícios eventuais os conselheiros entram em debate paralelo sobre a possibilidade do aluguel social para as famílias desabrigadas na invasão nos distritos e é informado pelo secretário Ayrton Freixo que a justiça, em duas instâncias, impediu o concessão do benefício e que nenhuma família se propôs a ir para os abrigos ofertados pela Prefeitura. Seguindo com a pauta 7. Assuntos Gerais.: O Secretário Ayrton Freixo sugeriu que fosse convalidado os nomes dos gestores do Fundo Municipal de Assistência social pelo conselho recém empossado, o que prontamente foi feito e aprovado por todos conselheiros referendado os seguintes nomes: Presidente Ayrton Pinto Freixo e Diretora Financeira Olivia Macedo. Nada mais havendo a acrescentar eu, Maria Nazareth Felix - Secretária Executiva dos Conselhos lavra e assina a presidente ata assim como os que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo 29 de maio de 2019.

Maria da Gloria do Rego Lima
Secretaria Municipal de Saúde

Jocarly Alves Junior
CMDDPI

Alex Santanna
CMAC

Jamile Maria L. S. da Rocha
APAE

Vinicius Fonseca
Coordenador dos Conselhos Vinculados

Ayrton Freixo
Secretário de Ação Social

Dayane de A. Siqueira Alcântara
GRESS

Olivia Macedo
SEMAS

Elço Vieira dos Santos
Vice-Presidente CMAS/AC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

Andrea Canutos Tinoco
Presidente CMAS/AC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 4824/2019

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor R\$ 16.890,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa reais) em favor da **ASJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ: 02.179.146/0001-71, contratação de empresa especializada em móveis planejados para o Gabinete do Prefeito, compreendendo os serviços de confecção, montagem, entrega e instalação no Município de Arraial do Cabo/RJ. (proc. **4824/2019**), dispensa com base no inciso II previsto na alínea "a" do art. 24 da Lei 8.666/93.

Arraial do Cabo, 07 de outubro de 2019

Sérgio Alves Fernandes
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 4440/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor R\$ 27.767,79 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) em favor de EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA CNPJ: 36.297.026/0001-90, para execução dos serviços de recomposição de paralelepípedos no Pontal do Atalaia - Arraial do Cabo/RJ (proc. **4440/2019**), dispensa com base no inciso I do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 08 de outubro de 2019

Renato Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6013/2018

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor R\$ 16.909,20 (Dezesesseis mil, novecentos e nove reais e vinte centavos) em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 28.542.017/0001-90, contratação de empresa para publicação dos avisos de editais de licitações e outros atos de interesse do Município de Arraial do Cabo/RJ (proc. **6013/2018**), dispensa com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 09 de outubro de 2019

Sergio Alves Fernandes
Chefe de Gabinete

AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 2855/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que a TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019, FICA ADIADA "SINE DIE". Os interessados poderão no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, situada na Av. da Liberdade nº. 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ, E-mail: compras@arraial.rj.gov.br, Fone: (22) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Amanda da Matta Berger
Presidente CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5548/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5548/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

CONTRATADA: **PEDRO TF LINS ME**

CNPJ: 23.199.17/0001-41

OBJETO: contratação de empresa especializada para apresentação artística do Mundo Bitá com 01hr:10min de duração em festividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: 49 - 19

para culminância da semana de educação infantil das escolas públicas do Município de Arraial do Cabo.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DATA DO CONTRATO: 28/08/2019

VALIDADE: até o dia 29/08/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso III do art. 25 da lei 8.666/93.

Publicado intempestivamente para convalidação do ato conforme art. 50, VIII e art. 55, da Lei nº 9.784/99.

Arraial do Cabo, 07 de outubro 2019

Luciana Alves Correa

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia

DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 009/2019 - CMAS/AC

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO FEDERAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo /RJ, em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Para Cofinanciamento Federal na 10ª Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Dayane de A. Siqueira Alcantara

Presidente do CMAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 - CMAS/AC

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO IGD-SUAS 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo /RJ, em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o IGD-SUAS 2017 na 10ª Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Dayane de A. Siqueira de Alcantara

Presidente do CMAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 011/2019 - CMAS/AC

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 55901330025201901 PARA DESTINAÇÃO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo /RJ, em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Alteração do Objeto da Emenda Parlamentar nº 55901330025201901 para destinação a Proteção Social Básica na 10ª Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Dayane de A. Siqueira Alcantara

Presidente do CMAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 012/2019 - CMAS/AC

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CONVALIDAÇÃO DA APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO ESTADUAL 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo /RJ, em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Convalidação da Aprovação do Demonstrativo Estadual 2016 na 10ª Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Dayane de A. Siqueira Alcantara

Presidente do CMAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 013/2019 - CMAS/AC

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CONVALIDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo /RJ, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019 - Edição: **49** - 19

Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Convalidação da Aprovação do Plano Municipal 2017/2020 na 10ª Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Dayane de A. Siqueira Alcantara
Presidente do CMAS/AC

RESOLUÇÃO Nº 014/2019 - CMAS/AC

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CONVALIDAÇÃO DA LEI DE

BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo /RJ, em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Convalidação da Lei de Benefícios Eventuais de 2014 na 10ª Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 10 de outubro de 2019.

Dayane de A.Siqueira Alcantara
Presidente do CMAS/AC